



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de dezembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 16:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti e Rui Freire Duarte . Presente à sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura – Gerente de Fiscalização. Justificou a ausência o Conselheiro Paulo Henrique de M. Montenegro .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 300 (11.11.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1119428/2019), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. (Decisão n° 287/2019).
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Cumprimenta a todos. -Agradece a presença de todos os membros e convidados na Reunião desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, que não foram medidos esforços para que a Câmara conseguisse o êxito obtido, concluindo todos os trabalhos demandados. Os Conselheiros presentes agradecem compreensão e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			apoio de todos que fazem parte da Gerência dos Colegiados.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: -Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1101006/2019 - RAPHAEL MEDEIROS DE ASSIS CABRAL; Assunto: <i>Anotação à Posteriori (ART PB20190242450)</i> ; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Mec. RAPHAEL MEDEIROS DE ASSIS CABRAL, CREA - RN n° 210552537-7, com atribuição inicial do art. 12° da Res. 218/73, do CONFEA, através do qual requer o registro da ART PB20190242450 A POSTERIORI referente à execução dos serviços “FECHAMENTO DE TURBINA E CHECK TORQUE NAS BASES DOS REDUTORESE FLANGES, realizados na usina MONTE ALEGRE, pertencente ao GRUPO SOARES DE OLIVEIRA situada no município de Mamanguape/PB (objetivo apertar parafusos responsáveis pelo fechamento da carcaça das turbinas (NG MB. 630 10MW) e (NG DME. 450-E 6MW), verificar aperto dos parafusos responsáveis pela união de flanges, verificação de aperto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>dos parafusos da base da turbina e bases dos redutores planetários)”, e; <u>considerando</u> que o período dos serviços foram realizados nos dias, 1 e 2 de agosto de 2018, conforme documentação juntada aos autos; <u>considerando</u> a Resolução n° 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2° da Res. 1.050/13 destaca in verbis: “Art. 2° a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II - <u>documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1° Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que</u></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p><i>baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal</i>"; <u>considerando</u> que os serviços executados na USINA MONTE ALEGRE foram acompanhados por técnicos supervisores da TEXAS CONTROLS DO BRASIL na qual o requerente cita ser o responsável; <u>considerando</u> que o proprietário/contratante é a usina MONTE ALEGRE pertencente ao GRUPO SOARES DE OLIVEIRA; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2664561, em 19/03/2019; <u>considerando</u> o teor do despacho emitido pela Assessoria Institucional (AINT) do CREA/PB, datado de 28/08/2019, recomendando o DEFERIMENTO; <u>considerando</u> que a seção de ART e acervo técnico (SATE) solicitou do profissional anexar ao processo documento expedido pela USINA MONTE ALEGRE que a contratante dos serviços, porém, o mesmo entendeu não ser necessário, diante ao exposto conforme o conjunto probatório constante dos Autos, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da ART PB20190242450 a posteriori, CONDICIONADO a apresentação declaração ou atestado expedido pela USINA MONTE ALEGRE S/A que comprove a sua participação na execução dos serviços. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>5.2 - 1111085/2019 - PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO; <u>Assunto:</u> Solicitação de Registro de Empresa; <u>Relator:</u> José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa PATRÍCIO EDUARDO ABRANTES SARMENTO (CONTAINER SOLUTIONS), com Matríz estabelecida na Rua José Facundo de Lira, 189 (sala 02) – Jardins, Sousa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 30.295.101/0001-06, apresentando como RT a Eng. Mec. LUZIA CLÁUDIA FREITAS GUIMARÃES, CREA-RO n° 2313534472, Visto PB 16112, com carga horária de trabalho de 20h/semana (ART de Cargo e Função: PB20190257027), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme ALTERAÇÃO DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO REGISTRADA NA JUCEP EM, 07/03/2019; <u>considerando</u> que a profissional indicada como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela empresa PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP (PARAÍBA INSPEÇÃO), CREA-PB n° 0003438953, com horário de 08h00min as 14h00min e com endereço em João Pessoa/PB; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o art. 3º da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “<i>a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional</i>”; <u>considerando</u> que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “<i>a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)</i>”; <u>considerando</u> que os autos de infração 500012887/2019 (falta de registro de PJ), lavrado contra a empresa requerente, está com defesa para a CEMMQ; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/11/2019, recomendando o deferimento, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Eng. Mec. LUZIA CLÁUDIA FREITAS</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>GUIMARÃES, CREA-RO n° 2313534472, Visto PB 16112, nos termos da Resolução 336/89, do CONFEA, para desenvolver atividades do objeto social adstritas as suas atividades profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do CONFEA. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1118014/2019 - SEICON SERVIÇOS DE ELEVADORES EIRELI; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa SEICON SERVIÇOS DE ELEVADORES EIRELI (SEICON ELEVADORES EIRELI), com Matriz estabelecida na Rua Julieta Torres Ismael, 30 – Ernesto Geisel, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o n° 32.945.007/0001-72, apresentando como RT o Eng. Mec. WASHINGTON LUIS SILVÂNIO, CREA-RN n° 2113710625, Visto PB 18863, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Resolução n° 218/73 do Confea, com carga horária de 24h/sem (ART de Cargo e Função: PB20190274921), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI REGISTRADO NA JUCERN EM, 06/03/2019; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Natal/RN e NÃO responde por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>NENHUMA empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u> que o RT indicado responde pela empresa J SINVAL DA SILVA-ME, Crea-RN n° 2200003345, na jurisdição do Crea-RN; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; <u>considerando</u> o art. 3° da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; <u>considerando</u> que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...);” <u>considerando</u> que há área de atuação para o profissional indicado como RT atuar tecnicamente na empresa relacionada nas jurisdições dos Creas RN e PB; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de dezembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 16:50 horas

			<p>Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 03/12/2019, recomendando o deferimento, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. WASHINGTON LUIS SILVÂNIO, CREA-RN n° 2113710625, Visto PB 18863, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1047950/2016 - EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO; Assunto: Auto de Infração (300017667/2016) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (300017667/2016) em desfavor da pessoa física, EDMILSON ALVES DO NASCIMENTO - CPF 569.391.324-49, elaborado em 14/01/2016, tratando-se de autuação por PROFISSIONAL SEM REGISTRO NO CREA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 55 da Lei n° 5.194/66; <u>considerando</u> que em 14/01/2016 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “b” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1036436/2015 - W B INSTALACOES DE ELEVADORES LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300010875/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (300010875/2015) em desfavor da pessoa jurídica, W B INSTALACOES DE ELEVADORES LTDA – ME CNPJ 13.148.529/0001-07, elaborado em 13/04/2015, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 13/04/2015 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de dezembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1096774/2018 - HCS SERVICOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500013364/2018) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.7 - 1042805/2015 - R F METALURGICA LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300017624/2015) Sem Defesa/Sem Regularização.</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.8 - 1042981/2015 - ELIAS FERREIRA MENDES - ME (SUPER FRIO); Assunto: <i>Auto de Infração (300017575/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.9 - 1112125/2019 - DOUGLAS BERNARDO AZEVEDO EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017410/2019) - Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião o Coordenador desta especializada informa que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.10 - 1108783/2019 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500018408/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá</p>
--	--	---

**Relator: Júlio Saraiva
Torres Filho**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de infração número 500018408/2019, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA por AUSÊNCIA DE REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL para o CNPJ n° 09.323.098/0006-05, cometendo infração em conformidade com o Art. 59 da Lei 5.194/66. Em análise aos documentos nos autos do processo, consta nos autos do processo o auto de infração recebido e assinado pela parte interessada em 01 de agosto de 2019 por meio de carta registrada com aviso de recebimento enviado pelo CREA/PB, e; <u>considerando</u> que consta nos autos do processo defesa tempestiva por parte da parte interessada, protocolada no CREA/PB em 12 de agosto de 2019, alegando que o CNPJ autuado é de uma filial e encontra-se baixado na receita estadual desde de 30 de outubro de 2014, conforme certidão de baixa emitida pela receita estadual e que encontra-se nos autos do processo; <u>considerando</u> que em consulta ao CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA no site da receita federal, esse conselheiro constatou que a filial conforme CNPJ n° 09.323.098/0006-05, encontra-se em situação cadastral ativa. Assim sendo, este processo ficará em <u>DILIGÊNCIA</u> e deve ser encaminhado a Assessoria Jurídica – AJUR, para que seja emitido um parecer se caberia ou não o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>arquivamento do processo ou aplicação de multa por infração.</p> <p>5.11 - 1074769/2017 - MAKRO ENGENHARIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500005421/2017) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de infração número 500005421/2017, em desfavor da empresa MAKRO ENGENHARIA LTDA por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, EM EXECUÇÃO DE OBRA DE MONTAGEM DE 15 TORRES EÓLICAS DO PARQUE LAGOA I DA EMPRESA LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. CNPJ: 21.540.697/0002-44, SITUADO NO SÍTIO OLHO DAGUA DA CRAUBEIRA, S/N, ZONA RURAL, SANTA LUZIA/PB, e; <u>considerando</u> que em análise aos documentos nos autos do processo, consta uma foto da montagem das torres eólicas e que não evidencia a execução dos serviços de montagem no município de Santa Luzia/PB por parte da empresa interessada; <u>considerando</u> que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada, alegando que o auto de infração não indica a atividade objeto da Makro engenharia no conglomerado de obras. A empresa interessada alegou também que o fiscal não explicou qual seria a atividade específica da empresa interessada que estaria infringindo a legislação. Por fim a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>empresa interessada pede a nulidade do auto de infração; <u>considerando</u> que em consulta aos autos do processo, de fato o auto de infração não foi lavrado em desfavor MAKRO ENGENHARIA LTDA, ou seja, foi lavrado em desfavor da empresa LAGOA 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., conforme CNPJ n° 21.540.697/0002-44, SITUADO NO SÍTIO OLHO DAGUA DA CRAUBEIRA, S/N, ZONA RURAL, SANTA LUZIA/PB. Assim sendo, este processo ficará em diligência e deve ser encaminhado a Assessoria Jurídica – AJUR, para que seja emitido um parecer se caberia ou não o arquivamento do processo ou aplicação de multa por infração, haja visto que não há no auto de infração nenhuma menção ao CNPJ 05.325.014/0001-07 da empresa MAKRO ENGENHARIA LTDA.</p> <p>5.12 - 1116389/2019 - WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500017584/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500017584/2019) em desfavor da pessoa jurídica WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME por DEIXAR DE REGISTRAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA referente à atividade desenvolvida, sendo a “<i>instalação de 10 banheiros químicos, montagem</i>”</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p><i>de palco e camarim para festividades da padroeira de nossa senhora das dores no dia 13 de setembro de 2019, tendo como tomador dos serviços o município de Manáira/PB”, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que em 02/10/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado apresentou defesa escrita no qual alega “<i>que foi contratado para serviço de locação de estrutura e que a montagem ficou a cargo da empresa ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI, CNPJ N° 08.855.763/0001-26, através da ART PB20190273593</i>”, onde De fato a Nota Fiscal n° 76, emitida em 13/09/2019, apresentada nos autos do processo, faz menção exclusivamente a LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS E PALCO COM CAMARIM PARA FESTIVIDADES DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019, NÃO HAVENDO EVIDÊNCIA NA NOTA FISCAL DE MONTAGEM; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida em desfavor da empresa, uma vez que não há evidências nos autos que a empresa</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>interessada executou a montagem de palco e de banheiros químicos. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1115980/2019 - MONICA MONTENEGRO GUEDES ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500016825/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiwa Torres Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (500016825/2019) em desfavor da pessoa jurídica, MONICA MONTENEGRO GUEDES ME (METALMONT) por TER CANCELADO SEU REGISTRO E CONTINUANDO EM ATIVIDADE de Fabricação de móveis com predominância de metal. Em análise aos documentos nos autos do processo, consta uma foto do estabelecimento evidenciando que o mesmo encontra-se em pleno funcionamento (aberto) e que o interessado executa projetos, fabricação e montagens de móveis em metal. Aliado a isso, o cartão do CNPJ da empresa interessada apresenta situação cadastral ativa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 64º, Paragrafo único da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 04/10/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1115131/2019 - CARLOS LUIZ CARVALHO SILVA; Assunto: Revisão de atribuições; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca de uma solicitação datada de 03 de setembro de 2019, efetuada pelo profissional Engenheiro Mecânico CARLOS LUIZ CARVALHO SILVA, RNP n° 160329113-0, o qual solicita revisão e análise de atribuição para responsabilizar-se por “<i>instalação elétrica de baixa tensão de um camarim, luminária e ar condicionado de um palco para evento temporário</i>”. Em análise aos documentos nos autos do processo, constam no processo a grade curricular e ementa de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>disciplinas do curso de engenharia mecânica da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, no tocante as disciplinas voltadas para conhecimentos em eletricidade, tais como: eletrotécnica, acionamentos e controles elétricos e máquinas elétricas, e; <u>considerando</u> que conforme artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; <u>considerando</u> que o previsto no art. 6º, § 2º da Resolução 1073/16, do Confea, no § 2º, as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; <u>considerando</u> que o</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de dezembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 16:50 horas

			<p>requerente juntou aos autos, para análise da sua solicitação, cópias do seu Histórico Escolar da Graduação em Engenharia Mecânica (UEPB) e das ementas das disciplinas: Eletrotécnica (60h), Acionamentos e Controles Elétricos (60h) e Máquinas Elétricas (60h) e que o seu conteúdo é base para outras modalidades profissionais das engenharias, direcionando, conforme verificado no objetivo geral do curso; <u>considerando</u> que as referidas disciplinas apresentadas pelo interessado, são disciplinas que compõe a grade curricular dos engenheiros mecânicos e portanto de conteúdo obrigatório em qualquer curso de engenharia mecânica ou de outra engenharia, sendo exclusivamente voltadas para dar ao engenheiro mecânico e engenheiros de outros cursos, apenas o conhecimento de noções de eletricidade básica, eletrotécnica, dispositivos de acionamentos e controles elétricos, máquinas e motores elétricos; <u>considerando</u> que o profissional não comprovou ter cursado conteúdos profissionalizantes suficientes para a concessão de atribuição para instalações elétricas de baixa tensão diversas (inclusive instalações elétricas prediais em baixa tensão), uma vez que o conteúdo verificado nas disciplinas tem caráter genérico e obrigatório em qualquer curso de engenharia, não apresentando nenhum diferencial para dar atribuição ou habilitar os</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: <u>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</u></p>	<p>profissionais em serviços e projetos elétricos, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO do pleito solicitado pelo profissional Engenheiro Mecânico CARLOS LUIZ CARVALHO SILVA, RNP n° 160329113-0. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>• AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.15 - 1117201/2019 - CLAREON ELEVADORES PB LTDA (Auto de Infração 300022685/2016); 5.16 - 1117673/2019 - CLAREON ELEVADORES PB LTDA (Auto de Infração 500014710/2019); 5.17 - 1117676/2019 - CLAREON ELEVADORES PB LTDA (Auto de Infração 500014711/2019); 5.18 - 1117681/2019 - CLAREON ELEVADORES PB LTDA (Auto de Infração 500014712/2019); 5.19 - 1117684/2019 - CLAREON ELEVADORES PB LTDA (Auto de Infração 500014713/2019); 5.20 - 1117688/2019 - CLAREON ELEVADORES PB LTDA (Auto de Infração 500014714/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.15 a 5.20 sobre Autos de Infração devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: <u>Amauri de Almeida Cavalcanti</u></p>	<p>Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO atualizado e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1060356/2017 - SO MANGUEIRAS E CONEXOES; Assunto: <i>Auto de Infração (300025695/2017) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300025695/2017) em desfavor da pessoa jurídica, SO MANGUEIRAS E CONEXOES, elaborado em 05/01/2017, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 01/02/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o autuado apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>5.22 - 1029374/2014 - W. PATRIAL COMERCIO E INSTALACOES LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300008031/2014) Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo versa acerca do Auto de Infração (300008031/2014) em desfavor da pessoa jurídica W. PATRIAL COMERCIO E INSTALACOES LTDA - ME, elaborado em 15/10/2014, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (<i>empresa executando obra/serviço na modalidade de engenharia mecânica -- montagem e instalação de estrutura metálica medindo 201,04m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/10/2014 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.23 - 1115800/2019 - MATEUS ÁVILA BATISTA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019650/2019) Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500019650/2019) em desfavor da pessoa jurídica MATEUS ÁVILA BATISTA – ME (MMB REFRIGERACÕES E SERVIÇOS), elaborado em 17/09/2019, tratando-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p><u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 02/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Inclusão RT - Protocolo 1117338/2019, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1116360/2019 - J I BARROS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500017583/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti,</i> que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo versa acerca do Auto de Infração (500017583/2019) em desfavor da pessoa jurídica, J I BARROS EIRELI (JIB' SOM) – CNPJ - 10.679.439/0001-46, elaborado em 13/09/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>empresa executando a montagem de palco com 96,00m² e camarins com 72,00m² com total de 168,00m²</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que em 13/11/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: <u>Ruy Freire Duarte</u></p>	<p>autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1043668/2015 - SERRALHARIA SILVA; Assunto: <i>Auto de Infração (300017311/2015) - Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300017311/2015) em desfavor da pessoa jurídica, SERRALHARIA SILVA (ROSIL SILVA – ME) - CNPJ 10.392.501/0001-14, elaborado em 23/09/2015, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que em 23/09/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>desta Câmara Especializada; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; considerando que o autuado eliminou o Fato Gerador da Infração, conforme Protocolo 1043813/2015 em 03/11/2015, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1118670/2019 - FUTON ENGENHARIA APLICADA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019729/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente acerca do Auto de Infração (500019729/2019) em desfavor da pessoa jurídica, FUTON ENGENHARIA APLICADA LTDA, elaborado em 12/11/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1109243/2019</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 14/11/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p>infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1117917/2019 - UELBER ANASTACIO DA SILVA (ARTES METÁLICA); Assunto: <i>Auto de Infração (500017513/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500017513/2019) em desfavor da pessoa jurídica, UELBER ANASTACIO DA SILVA 06192334439 (ARTES METÁLICA), elaborado em 25/10/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p><i>executando serviços de montagem de quadra de esporte coberta da escola projeto FNDE 12 salas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 25/10/2019 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>5.28 - 1044903/2015 - CONSTRUCOES PRÉ-FABRICADOS DE AÇO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300017715/2015) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 09 de dezembro de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 16:50 horas

			<p>Auto de Infração (300017715/2015) em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUCOES PRÉ-FABRICADOS DE ACO LTDA, elaborado em 23/10/2015, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de estrutura metálica de painéis do Rede Compras III</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que em 23/10/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1071754/2017 - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>Assunto: <i>Auto de Infração (300025497/2017) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente acerca do Auto de Infração (300025497/2017) em desfavor da pessoa jurídica ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA – CNPJ 00.028.986/0067-34, elaborado em 18/07/2017, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que em 28/07/2017 o autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;">EXTRA PAUTA</p> <p>5.30 - 1118332/2019 - GAC COMERCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Solicitação de Baixa de Registro; Relator: Jose Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa GAC COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (NOVA REVESTIMENTOS) razão social atual, CREA n° 0003438350, CNPJ n° 20.389.754/0001-92, registrada neste Conselho desde 18/12/2015, “<i>no qual alega possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB</i>”, e; <u>considerando</u> que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Mecânica que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades e POSSUÍ como responsável técnico o Engenheiro Civil ANDRÉ FERREIRA COSTA, CREA-PB n° 1613142498; <u>considerando</u></p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n° 512678/2019, expedida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) com data de emissão de 25/06/2019 e Validade de 22/12/2019; <u>considerando</u> que a requerente possui o auto de infração 500005731/2018 – pela falta de ART de obra/serviço e possui 01 (uma) ART em aberto; <u>considerando</u> os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução n° 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO da solicitação da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, em concordância com o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			posicionamento da CEECA, considerando que a empresa desenvolve atividades também relacionadas a esta especializada, conforme descrito em seu objeto social. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
			<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1- Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão n° 286/2019) - Pro. <u>1117225/2019</u> - Nadja dos Santos Silva Nascimento - Me; Pro. <u>1114118/2019</u> - ASJA Paraíba Serviços Ambientais SPE Ltda; Pro. <u>1118024/2019</u> - Indústria de Moveis E Estruturas Metálicas Delrey Eireli; Pro. <u>1108524/2019</u> - T J de M Rodas (Construtora & Instaladora Rodas); Pro. <u>1078950/2017</u> - LCA Serviço de Engenharia Industrial Ltda-Me; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão n° 286/2019) - Pro. <u>1118931/2019</u> - Fellipe Bruno Barbosa Bandeira; Pro. <u>1118516/2019</u> - Walder Gomes Ferreira da Silva; Pro. <u>1118199/2019</u> - Josedite Saraiva de Souza; Pro. <u>1118191/2019</u> - Isis da Silva Rodrigues; Pro. <u>1115944/2019</u> - Damião Gomes Oliveira; Pro. <u>1110735/2019</u> - José George Ferreira Martins; Pro. <u>1119524/2019</u> - Antônio Paulo Rodrigues Filho; Pro. <u>1119138/2019</u> - Raimundo Padilha da Nóbrega; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 286/2019) - Pro.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			<p>1114845/2019 - Francisca Moisés de Sousa; Pro. <u>1117588/2019</u> - José Wagner Rêgo Silva; Pro. <u>1118467/2019</u> - Emanuely Rodrigues Dantas; Pro. <u>1118953/2019</u> - Antônio Marcos Vila Nova; Pro. <u>1118055/2019</u> - Jeffson Nillo Lemos dos Santos; Pro. <u>1116463/2019</u> - Caio Cezar Rodrigues Brandão; 6.4 - Reativação de Registro Profissional: Pro. <u>1117199/2019</u> - Robério Paredes Moreira; Pro. <u>1117148/2019</u> - Saulo Moretti Araújo Duarte; 6.5 - Auto de Infração (Com Regularização): (Decisão n° 288 a 314/2019): Pro. <u>1039719/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016895/2015); Pro. <u>1039499/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016865/2015); Pro. <u>1039505/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016872/2015); Pro. <u>1039502/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016893/2015); Pro. <u>1039491/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016580/2015); Pro. <u>1039496/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016852/2015); Pro. <u>1039487/2015</u> - Israel Pedroza Correia - Me (300016565/2015); Pro. <u>1049169/2016</u> - Elevadores Otis Ltda (300018024/2016); Pro. <u>1021233/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002575/2014); Pro. <u>1021238/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002576/2014); Pro. <u>1021306/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002581/2014); Pro. <u>1021302/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002582/2014); Pro. <u>1021714/2014</u> - Elevadores Otis Ltda</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

			(300002597/2014); Pro. <u>1021718/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002598/2014); Pro. <u>1021723/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002599/2014); Pro. <u>1021777/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002752/2014); Pro. <u>1021889/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002755/2014); Pro. <u>1022295/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002773/2014); Pro. <u>1022389/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002776/2014); Pro. <u>1022463/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002779/2014); Pro. <u>1022465/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300002783/2014); Pro. <u>1028852/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300009010/2014); Pro. <u>1029723/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300009412/2014); Pro. <u>1029725/2014</u> - Elevadores Otis Ltda (300009453/2014); Pro. <u>1042703/2015</u> - Williamberg Jose Menezes Siqueira - Me (300017131/2015); Pro. <u>1027632/2014</u> - Revisão Elevadores Montagem e Manutenção Ltda (300008558/2014); Pro. <u>1111473/2019</u> - Elevadores Super Ltda (500018200/2019).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ- Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 301

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 09 de dezembro de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 16:50 horas

8.0	Encerramento	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
------------	--------------	--	--

Coordenador Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP)
Membros/TITULAR Eng. Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) Eng. Júlio Saraiva Torres Filho (CEP) Eng. Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Ruy Freire Duarte (SENGE) Eng. Pedro Paulo do Rego Luna Filho (SENGE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Bruno Ferreira Barboza (SENGE) Eng. Naor Moraes de Melo (CT-UFPB)